



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**\*PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**N.º 177, DE 2004**  
**(Do Sr. Paulo Magalhães)**

Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, definido a quem compete presidir as Sessões Solenes da Câmara dos Deputados.

**DESPACHO:**

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 55/1995 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 55/1995 O PRC 134/2004, O PRC 177/2004, O PRC 240/2005, O PRC 243/2005, O PRC 244/2005, O PRC 44/2007, O PRC 53/2007, O PRC 77/2007 E O PRC 138/2008, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 113/2003.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput – RICD

**(\*) Atualizado em 3/2/2023 em razão de novo despacho.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº     , DE 2004**  
(Do Sr. PAULO MAGALHÃES)

*Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, definindo a quem compete presidir as sessões solenes da Câmara dos Deputados.*

*A Câmara dos Deputados resolve:*

Art. 1º Acrescente-se ao art. 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o seguinte inciso I-A:

*“Art. 68 .....*

*.....*

*I- A. a sessão solene somente poderá ser presidida por um dos membros da Mesa ou Suplentes de Secretário, e, na sua falta, pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas presentes na Casa, nos termos do art. 18, § 2º ;*

*..... (NR)”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução que ora submeto à apreciação dos ilustres Pares visa a corrigir uma interpretação equivocada que tem sido dada ao Regimento Interno, no tocante a quem cabe presidir as sessões solenes promovidas pela Casa.

Nos termos do § 2º do art. 18 do Regimento Interno, à hora do início dos trabalhos de qualquer sessão, não se achando o Presidente no recinto, ele será substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes, ou, ainda, pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

Ademais, cumpre-nos lembrar que a criação dos cargos de Suplentes de Secretários, deveu-se exatamente pela necessidade de se ampliar a cadeia de substituição dos membros da Mesa na direção dos trabalhos em Plenário, sendo essa a sua função precípua.

Contudo, a despeito de tudo e sem nenhum amparo regimental, ao revés, em flagrante violação à determinação expressa do citado § 2º do art. 18 do Regimento, tem se admitido que as sessões sejam presididas pelos Autores dos requerimentos de convocação das respectivas sessões solenes.

Em que pesem as razões políticas e até de ordem prática que têm justificado tal prática, a solução encontrada, além de anti-regimental, tem acabado por gerar situações constrangedoras e até desairosas para esta Casa.

Como se sabe, o Presidente das sessões deverá adotar uma posição de equilíbrio, de eqüidistância, atuando sempre como o sumo árbitro de qualquer questão que se coloque. Espera-se, assim, conforme exige o Regimento, que o Presidente da sessão assuma uma postura irrepreensível, que dignifique a instituição e todo o corpo de deputados integrantes da Casa.

Entretanto, ultimamente, temos presenciado fatos lamentáveis, amplamente divulgados pelos órgãos de imprensa, que em muito têm prejudicado a imagem dessa Casa.

Recentemente, por exemplo, assistimos pasmados no *Fantástico*, programa da Rede Globo de Televisão, de 31 do mês passado, imagens da sessão solene em homenagem aos duzentos anos de nascimento de Allan Kardec, na qual o deputado que presidia a sessão incorporou um espírito.

Sem que se queira fazer qualquer crítica à fé ou crença de quem quer que seja, convenhamos, para qualquer manifestação religiosa existe o momento e local apropriados.

A repercussão da conduta do deputado foi muito negativa, atingido não apenas o decoro da Casa, como também ridicularizando os convidados presentes, instados, posteriormente, pela imprensa, a responder, como conhecedores do assunto, se o que haviam assistido era uma mistificação ou, se verossímil, qual espírito teria “baixado” no deputado.

Assim, penso que a aprovação do presente projeto de resolução é a melhor maneira de se evitar que tais situações vexatórias voltem a se repetir.

Certo de que os ilustres pares bem poderão aquilatar a importância política da proposta para a imagem da Câmara dos Deputados, aguardo confiante a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2004.

PAULO MAGALHÃES  
Deputado Federal

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos  
Deputados

.....

**TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I  
DA MESA**

.....

**Seção II  
Da Presidência**

.....

Art. 18. Aos Vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º Sempre que tiver de se ausentar da Capital Federal por mais de quarenta e oito horas, o Presidente passará o exercício da presidência ao Primeiro-Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao Segundo-Vice-Presidente.

§ 2º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes, ou, finalmente, pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

**Seção III  
Da Secretaria**

Art. 19. Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, cabendo ao primeiro superintender os serviços administrativos da Câmara e, além das atribuições que decorrem desta competência:

I - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II - receber e fazer a correspondência oficial da Casa, exceto a das Comissões;

III - decidir, em primeira instância, recursos contra atos do Diretor-Geral da Câmara;

IV - interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

V - dar posse ao Diretor-Geral da Câmara e ao Secretário-Geral da Mesa.

§ 1º Em sessão, os Secretários e os seus Suplentes substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes; na ausência dos Suplentes, o Presidente convidará quaisquer Deputados para substituírem os Secretários.

§ 2º Os Suplentes terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, de acordo com a ordem decrescente da votação obtida.

§ 3º Os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Deputados, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente.

### TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número, atendendo-se que:

I - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

II - a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através do *Diário da Câmara dos Deputados* e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;

III - será admitida a realização de até duas sessões solenes, por deliberação do Plenário, a cada mês;

*\* Inciso III acrescentado pela Resolução no 8, de 1996.*

IV - para ser submetido ao Plenário, o requerimento para homenagem deverá constar no avulso da Ordem do Dia como matéria sobre a mesa;

*\* Inciso IV acrescentado pela Resolução no 8, de 1996.*

V - terá preferência para deliberação do Plenário o requerimento que for apresentado à Mesa em primeiro lugar.

*\* Inciso V acrescentado pela Resolução no 8, de 1996.*

§ 1º As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das sessões ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

*\* Parágrafo 1º renumerado pela Resolução no 8, de 1996.*

§ 2º Nas homenagens prestadas durante o Grande Expediente observar-se-á o previsto para as sessões solenes, e nas prestadas nas prorrogações das sessões atender-se-á, ainda, ao seguinte:

*\* Parágrafo 2º renumerado pela Resolução no 8, de 1996.*

I - só poderão ocorrer, no máximo, duas homenagens a cada mês;

II - falará, por cinco minutos, além do Autor, um Deputado de cada Partido ou Bloco, indicado pelo respectivo Líder;

III - esgotado o prazo previsto neste parágrafo, a sessão será levantada, facultado aos inscritos o direito à publicação e divulgação de seus pronunciamentos.

Art. 69. As sessões serão públicas, mas excepcionalmente poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

.....  
.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|